



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Trata-se de impugnação apresentada por **A.D. SCHILLREFF LTDA** aos termos do Edital de Licitação nº 13/2023, que instaurou o Procedimento Licitatório nº 13/2023, Pregão Eletrônico nº 02/2023, que possui por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para, nos termos do item 3 da norma editalícia impugnada:

"AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DE GINÁSTICA AO AR LIVRE E PARQUE INFANTIL NO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO – CONVÊNIO MCIDADANIA/PM DE NOVA BASSANO/RS – PLATAFORMA +BRASIL Nº 928266/2022."

Segundo consta na peça impugnativa, a razão principal da irrisignação da licitante está relacionada às exigências técnicas, "sendo irrazoável a não preocupação" em solicitar qualificação técnica das licitantes. A impugnante alega que a "Comissão de Licitações" optou por não solicitar nenhum tipo de documento para comprovar a qualificação técnica para fabricar os brinquedos/equipamentos, justificando sua preocupação em virtude de que os usuários do objeto serão principalmente crianças/idosos.

Defende a impugnante, como se pode depreender das razões apresentadas, que as exigências técnicas sejam revistas e alteradas, solicitando-se a apresentação dos seguintes documentos:

Para a aquisição da academia ao ar livre:

- Apresentação de certificado emitido por laboratório acreditado INMETRO em nome do fabricante dos seguintes laudos:

- NBR 8094 – JUL-1993 – teste de exposição à névoa salina sem presença de empolamento e ferrugem.
- NBR NM 87:2000 – teste de composição do aço carbono
- NBR 9209:1986 - teste que determina a massa do revestimento de fosfato.
- NBR 11003:2009 - conforme errata 1, publicada em 27/04/2010 – testes que determina a aderência da tinta.
- NBR ISO 5841:2015 – determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas (sem presença de empolamento).
- NBR ISO 4628-3:2015 – tintas e vernizes – avaliação da degradação de revestimento- designação da qualidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes – parte 3 – avaliação do grau de enferrujamento, (sem presença de ferrugem).
- NBR 7399:2015 – produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – verificação da espessura do revestimento por processo não destrutivo – método de ensaio.

Para a aquisição de parque infantil:

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

- Apresentação de certificado emitido por laboratório acreditado INMETRO em nome do fabricante dos seguintes laudos:
- NBR 16071-2012- segurança do brinquedo.
- NBR 300-3:2011 - (versão corrigida) – detecção de níveis de chumbo na tinta conforme determina decreto presidencial nº 9.315, de 20/03/2018
- NBR 8094 – JUL-1993 – teste de exposição á névoa salina sem presença de empolamento e ferrugem.
- NBR 7399:2015 – produto de aço e ferro galvanizado por imersão a quente – verificação da espessura do revestimento por processo não destrutivo – método de ensaio. (ESTE LAUDO SE APLICA CASO O PRODUTO PRECISA SER GALVANIZADO)
- NORMA ISO 3795:2014 – ensaio de flamabilidade da madeira plástica.

É o apertado relatório.

Inicialmente, calha destacar que a impugnação oferecida pela impugnante preenche os requisitos necessários à sua admissibilidade.

Nesse passo, segundo previsão contida no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer licitante interessada em participar do certame poderá manifestar impugnação aos termos do edital de abertura no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data para realização da sessão pública. Logo, apresenta a tempestividade legalmente exigida.

Quanto à legitimidade, também se faz presente, na medida que a impugnação ao edital pode ser proposta por qualquer cidadão (§ 1º do art. 41), como por empresa do ramo interessada em participar do certame, condição esta da impugnante.

Assim, também se faz presente a legitimidade da impugnante.

No tocante ao mérito, cabe ressaltar que, devido à complexidade do assunto, encaminhou-se solicitação de esclarecimento à ABNT com vistas a verificar as questões apontadas e possíveis alterações ao Edital.

Ainda, no que se refere à questão de este Município não ter feito nenhuma solicitação de qualificação técnica aos licitantes, cabe destacar que houve preocupação neste sentido, na forma que segue:

5.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que os equipamentos que serão entregues atendem às normas técnicas da NBR 16.779/19 (lote 02) e NBR 16.071/12 (lote 01). Os certificados deverão ser emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro;
- b)** Certidão de registro da empresa E do(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente, com atribuição para execução do objeto do edital, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA-RS (Resolução nº 266/97, art 4º, CONFEA);
- c)** Atestado de capacitação técnica em nome do responsável técnico E em nome da licitante, registrados na entidade profissional competente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ao ora licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Observação: a prova de capacitação técnica da empresa licitante e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

d) Comprovação pela licitante de que o referido profissional (devidamente registrado na entidade profissional competente e responsável técnico pela execução do objeto) pertence ao seu quadro na data prevista para a entrega dos envelopes.

Obs.1: Em se tratando de empregado, a comprovação deverá ser feita através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado ou cópia reprográfica autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho. No caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do Ato Constitutivo ou Contrato Social, atualizados.

Com base na resposta obtida da ABNT, deve ser acolhida a impugnação, mesmo que de forma parcial.

Em conclusão

Pelo fio do exposto, vai **acolhida parcialmente** a impugnação como oferecida pela impugnante, alterando-se em parte os termos do Edital. Determina-se que, após alterações, seja remarcada a data de abertura do certame, com as devidas alterações, respeitando-se os prazos legais.

Nova Bassano, RS, 13 de março de 2023.


Fernanda Todeschini
Pregoeira